

Lei 36.

Disposiçõe sobre a regulamentaçõe da tragem de areia dos rios, córregos e outros.

O Prefeito Municipal de Ferraz de Vasconcelos:

Faz saber que a Câmara Municipal Decretou e eu promulgo a seguinte lei:

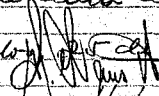
Art. 1º - Ficam obrigados ao pagamento da taxa de R\$ 5,00 (Cinco cruzeiros) por metro cúbico de areia, extraída dos córregos, rios e canais localizados no território do Município, todos aqueles que se servem desse material.

Art. 2º - Fica expressamente proibida a retirada de areia, acumulada, for encurrada no leito das ruas públicas, exceto a Prefeitura Municipal.

Art. 3º - A extração de areia, de acordo com o artigo primeiro só será permitida pela Prefeitura Municipal, após o pagamento das respectivas taxas e emolumentos.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ressalvadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, 15 de Novembro de 1955


H. Louis Daxmann
Prefeito Municipal